



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CONTRATO Nº 53/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de contrato que celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.640.339/0001-15, com sede na Avenida Central nº 89, Centro de Dom Pedro de Alcântara/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **ALEXANDRE MODEL EVALDT**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG sob o nº 5069543972-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 883.906.670-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BRUNA SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO DOS SANTOS 01748559079**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.222.831/0001-10, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 219/63. Centro, Parai/RS – CEP 95360-000, neste ato representado pela proprietária **Sr.ª Bruna Scarabelot Viegas Schifino dos Santos**, portador do RG sob o nº 3084966237, registrado no CPF sob o nº 017.485.590-79, brasileiro, advogado, ora denominado **CONTRATADO**, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

A CONTRATADA prestará serviços de apoio administrativo na área de licitações prestados remotamente, englobando Elaboração de editais, resposta a impugnação de edital e pedidos de esclarecimento; análise e conferência de Editais pré-elaborados por servidores, suporte a demandas represadas do órgão por falta de pessoal ou de conhecimento técnico e realização de pregão na qualidade de pregoeira, nos termos da proposta que vai anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo que R\$ 12.000,00 (doze mil reais) serão pagos em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e os outros R\$ 500,00 (quinhentos reais) após a realização do pregão eletrônico nº 09/2022 (aquisição de material elétrico).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 5 dias úteis do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, com observância do estipulado no art. 5º, da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições pertinentes à forma de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem vigência a partir do dia 21 de julho de 2022 e tem validade até o dia 21 de janeiro de 2023.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCALIZADOR:**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Sr.a Raquel Evaldt Model Hahn.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:**

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro:**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de §1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:**

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Torres-RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:**

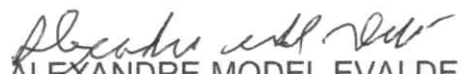
O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO:**

Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso II, artigo 25, combinado com o Inciso III, artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Inexigibilidade N° 06/2022.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Dom Pedro de Alcântara – RS, 21 de julho de 2022.

  
ALEXANDRE MODEL EVALDE  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por  
BRUNA SCARABELOT VIEGAS  
SCHIFINO DOS SANTOS:01 748559079  
Dados: 2022.07.21 14:40:13  
-03'00'

BRUNA SCARABELOT VIEGAS  
SCHIFINO DOS SANTOS 01748559079

Testemunhas:

1 -

CPF: 957.318.570-91

2 -

CPF: 814.800.320-34

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Dom Pedro de Alcântara, 21 de julho de 2022.

  
GIOVANI PASHECO TRAJANO  
Assessor Jurídico – OAB/RS 40.575